

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 07/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT (PREVJACI), com sede na Rua Potiguaras, 870 - Centro, na cidade de Jaciara-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.895/0001-29, neste ato representado por seu Diretor Senhor JOSÉ ROBERTO CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Jaciara-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 878.552 expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 843.480.891-91.CONTRATADO: Pessoa Jurídica W. RODRIGUES SIQUEIRA INFORMÁTICA EIRELI - ME, com sede na Rua Potiguara nº 935, Sala A, centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 28.032.565/0001-70, representada neste ato pelo Sr. WELLYNGTON RODRIGUES SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Curitiba nº 140, centro, Campo Verde-MT, portador da Cédula de Identidade RG 16716655 SSP/MT e do CPF nº 018.858.331-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2- O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: Manutenção e suporte técnico em Informática ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT descritos a seguir:
 - a) Formatação de computadores;
 - b) Instalação de programas;
 - c) Atualizações de segurança;
 - d) Configurações de rede Local;



- e) Configurações de contas de e-mail;
- f) Configurações de itens de hardware (impressoras, scaneners, wireless, etc);
- g) Remoção de vírus, programas espiões e nocivos ao computador;
- h) Avaliação de novos produtos softwares lançados no mercado (quando solicitado);
- i) Configuração de Switch de Rede e Servidores de impressão;
- j) Manutenção preventiva nos servidores;
- k) Backup local e/ou em nuvem (sendo a segunda opção a empresa fica responsável pela a contratação do espaço nuvem).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3- Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará o valor Global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4- A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser Aditivado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5- O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

- 7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação de serviço ou deixar de cumprir uma de suas cláusulas.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global se por culpa do contratado, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8- DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
 - 8.1.2 Cumprir as cláusulas aqui avençadas;
- 8.1.3- Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.
 - 8.1.4- Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.
- 8.1.5- Informar à CONTATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.
- 8.1.6- Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- 8.1.7- Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

8.2- DA CONTRATADA:

- 8.2.1- Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;
- 8.2.2- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- 8.2.3- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.
- 8.2.5- Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente atendimento total da solicitação via e-mail, fone e outros;

8.2.6- A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico. Incumbe à contratada a guarda das informações inseridas no servidor, sendo que, por ocasião do término do contrato, havendo renovação ou não, todas as informações armazenadas deverão ser disponibilizadas em favor da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666|93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10- O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

	Jaciara-MT, 04 de agosto de 2017.
CON	NTRATANTE:
-	JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA DIRETOR EXECUTIVO.
CON	NTRATADO:
-	W. RODRIGUES SIQUEIRA INFORMÁTICA EIRELI - ME
	WELLYNGTON RODRIGUES SIQUEIRA REPRESENTANTE
TES	STEMUNHA
01-	
	Nome:
	CPF Nº:
02-	
	Nome:
	CPF Nº: